



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Encaminho à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que **Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA.**

A proposição resulta de criteriosa análise técnico-jurídica e econômico-financeira sobre a sustentabilidade operacional da referida empresa, bem como de sua capacidade de cumprir os princípios da universalização e continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelecido pelo novo marco legal do setor (Lei nº 14.026/2020).

Com a instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) e a formalização do novo contrato de concessão regionalizada, aprovado pelo colegiado da MRAE, estabeleceu-se uma nova modelagem para a prestação integrada e regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território piauiense. Tal reestruturação demanda, portanto, a extinção da atual configuração societária da AGESPISA como prestadora direta desses serviços, observadas as devidas cautelas legais.

Dessa forma, propõe-se a autorização legislativa para que o Estado promova os atos necessários à dissolução legal e formal da AGESPISA, em conformidade com as normas que regem as sociedades anônimas de controle estatal.

Considerando a urgência, o relevante interesse público envolvido e a necessidade de adequação à legislação nacional de saneamento, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Deputados Estaduais, confiando no imprescindível apoio desta Assembleia para sua célere tramitação e aprovação.

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Governador do Estado, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 07/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018970573** e o código CRC **E9A99B8F**.

Referência: Processo nº 00115.000466/2025-84

SEI nº 0018970573



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 2216/2025/GOV-PI/SCGG/DIJUR      Teresina/PI, 02 de julho de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

**LUCIANO NUNES SANTOS FILHO**

Secretário-Geral da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral Teresina/PI

Assunto: **MENSAGEM 115 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8;**

Referência: **SEI Nº 00115.000466/2025-84**

Senhor Secretário-Geral da Mesa Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA.”**

Com a instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) e a formalização do novo contrato de concessão regionalizada, aprovado pelo colegiado da MRAE, estabeleceu-se uma nova modelagem para a prestação integrada e regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território piauiense. Tal reestruturação demanda, portanto, a extinção da atual configuração societária da AGESPISA como prestadora direta desses serviços, observadas as devidas cautelas legais.

Nesta oportunidade, esta Diretoria encaminha a Mensagem nº 114 e o Projeto de Lei Complementar 8, de 03 de julho de 2025, nos Ids. 0018970573 e 0018998532.

Atenciosamente,

**Anderson Vieira da Costa**

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3**, **Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 07/07/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018970978** e o código CRC **32A41646**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00115.000466/2025-84

SEI nº 0018970978



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e normas complementares.

Art. 2º O processo de liquidação obedecerá às normas aplicáveis ao encerramento das sociedades anônimas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o regime jurídico próprio das sociedades de economia mista.

Art. 3º A liquidação será conduzida por liquidante designado por decreto do Poder Executivo, com poderes para a prática de todos os atos necessários à administração, nos termos da legislação vigente, ficando destituído o Conselho de Administração na abertura da liquidação.

Art. 4º As competências, prerrogativas, deveres, responsabilidades, limites de atuação e demais obrigações do liquidante serão definidas em regulamento específico, a ser expedido por decreto do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a transferência, ao Estado do Piauí, dos direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como sobre os demais ativos e passivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 07/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018998532** e o código CRC **C46455E1**.

Referência: Processo nº 00115.000466/2025-84

SEI nº 0018998532